



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

DECRETO 124 /2016

DETERMINA A GUARDA DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO NOS PÁTIOS E SETORES ESPECÍFICOS DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL APÓS O HORÁRIO DE TRABALHO SENDO O SEU TRÂNSITO CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DO CHEFE DE TRANSPORTE E SECRETARIO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO.

O Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a condução de veículos da frota municipal após o expediente de trabalho, devendo todos os veículos serem guardados nos locais indicados pelo Secretário Municipal em que o bem esteja vinculado e/ou pelo Chefe de Transporte ou profissional que exerça a função, previamente indicado pela Administração Municipal.


Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido a guarda de veículos da administração municipal na residência de ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas e servidores municipais, inclusive Secretários Municipais, ressalvados os casos de extrema necessidade, que serão analisados e autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa de cada Secretário.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o empréstimo de veículos da Administração Municipal para realização de viagens desvinculada do serviço público, salvo, autorização do Secretário Municipal em que o bem esteja vinculado, após validação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: A não observância desta Portaria acarretará adoção de medidas administrativas que poderá resultar, inclusive, na perda da função e cargo, após os tramites legais.

Art. 2: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 24 de outubro de 2016.


LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO
Prefeito de Ibiaí/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

DECRETO 123 /2016

REDUZ DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG, SUSPENDE AS GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS POR OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS REMUNERADOS PELA FONTE DE RECEITA ÚNICA E CONDICIONA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETARIADO E PROCURADORIA JURÍDICA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ibiá/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 309 de 04 de maio de 2010 e, considerando a redução significativa do repasse de FPM que atinge todos os municípios do Brasil e dificulta a manutenção dos trabalhos e cumprimento das obrigações, situação agravada no município de Ibiá/MG carente em arrecadação de receitas e que necessita adotar medidas para contenção de gastos e despesas, além de regularização de responsabilidade fiscal de gestão do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho e atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG do dia **25 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, a qual se dará das **08h às 13h**.

Parágrafo Primeiro: O horário convencional de 08h às 12h e das 14h às 17h, será restabelecido a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A medida não será estendida ao Sistema Integrado de Assistência Tributária – SIAT que realiza seus trabalhos em atendimento vinculado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços como postos de Saúde, escolas, ambulância e coleta de lixo, não serão alterados.

Art. 2º - Fica suspensa toda e qualquer gratificação percebida por ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas remunerados pela fonte de receita única municipal.

Parágrafo único: Fica suspensa do dia 01 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 a gratificação concedida aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 3 – A concessão de diárias aos Secretários Municipais e Procurador Jurídico Municipal só será concedida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da justificativa que deverá ser apresentada pelo profissional.

Art. 4: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser complementado, modificado ou suspenso, caso ocorra fatos supervenientes que justifiquem a medida.

Ibiaí/MG, 24 de outubro de 2016.


LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO
Prefeito de Ibiaí/MG